



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 545/97



LEI Nº 545/97.

DATA : 31 DE JANEIRO DE 1.997.

SUMULA: CRIA OS ANEXOS XII E XIII, E NOVA FUNÇÃO AO ANEXO VIII, DA LEI Nº 524/96, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SR. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Cria o anexo XII a Lei 524/96, que estabelece a Função Gratificada - FG - com a seguinte nomenclatura e valores.

FG I	-	R\$ 85,00
FG II	-	R\$ 102,00
FG III	-	R\$ 122,00
FG IV	-	R\$ 147,00
FG V	-	R\$ 176,00
FG VI	-	R\$ 212,00
FG VII	-	R\$ 253,00
FG VIII	-	R\$ 303,00
FG IX	-	R\$ 364,00
FG X	-	R\$ 437,00

Art. 2º - A FG será concedida exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria, por relevantes serviços prestados pelo funcionário, podendo também, a seu critério, ser revogado.

Art. 3º - A FG será reajustada na mesma proporção e data em que for contemplado o funcionário público municipal.

Art. 4º - O funcionário que receber gratificação de função não poderá auferir a FG.

Art. 5º - Cria o item 16 ao anexo VIII - Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - VIII - Quadro Geral - Professor de Educação Física.

Art. 6º - Cria anexo XIII - Grupo Especial - Função de Confiança - Cargos em Comissão.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



superior: Compreende profissionais de nível

CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
MEDICOS		
2:00 H	05	IGUAL AO GRUPO OCUPACIONAL VI CLASSE D
4:00 H	14	IGUAL AO GRUPO OCUPACIONAL VIII CLASSE E
8:00 H	05	IGUAL AO GRUPO OCUPACIONAL VIII CLASSE J
DENTISTA		
4:00 H	10	GRUPO OCUPACIONAL VI CLASSE D
8:00 H	10	GRUPO OCUPACIONAL VIII CLASSE E
ENFERMEIRO		
2:00 H	04	GRUPO OCUPACIONAL III CLASSE A
4:00 H	05	GRUPO OCUPACIONAL VI CLASSE A
8:00	05	GRUPO OCUPACIONAL VII CLASSE I


Art. 7º - Considera-se menor salário pago ao Servidor para efeitos da Lei Municipal 524/96 e suas alterações o valor atribuído no Grupo Ocupacional I - Estagiário - Classe A.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor com retroatividade a 01 de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Chefe de Gabinete


JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/97.

DATA: 31 DE JANEIRO DE 1.997.

SÚMULA: CRIA OS ANEXOS XII E XIII, E NOVA FUNÇÃO AO ANEXO V I I I, DA LEI Nº 524/96, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAXIMINO VANZELLA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º — Cria o anexo XII a Lei 524/96, que estabelece a Função Gratificada — FG — com a seguinte nomenclatura e valores.

FG I	—	R\$ 85,00
FG II	—	R\$ 102,00
FG III	—	R\$ 122,00
FG IV	—	R\$ 147,00
FG V	—	R\$ 176,00
FG VI	—	R\$ 212,00
FG VII	—	R\$ 253,00
FG VIII	—	R\$ 303,00
FG IX	—	R\$ 364,00
FG X	—	R\$ 437,00

Art. 2º — A FG será concedida exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria, por relevantes serviços prestados pelo funcionário, podendo também, a seu critério, ser revogado.

Art. 3º — A FG será reajustada na mesma proporção e data em que for contemplado o funcionário público municipal

Art. 4º — O funcionário que receber gratificação de função não poderá auferir a FG.

Art. 5º — Cria o item 16 ao anexo VIII — Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior — VIII — Quadro Geral — Professor de Educação Física.

Art. 6º — Cria anexo XIII — Grupo Especial — Função de Confiança — Cargos em Comissão.

Compreende profissionais de nível superior.

CARGOS	Nº	DE VAGAS	VENCIMENTOS
MÉDICOS			
2:00 H	05		IGUAL AO GRUPO OCUPACIONAL V I CLASSE D
4:00 H	14		IGUAL AO GRUPO OCUPACIONAL V I I CLASSE E



Câmara Municipal de Sorriso


ESTADO DE MATO GROSSO

8:00 H	05	IGUAL AO GRUPO OCUPACIONAL V I II CLASSE J
DENTISTA 4:00 H	10	GRUPO OCUPACIONAL V I CLASSE D
8:00 H	10	GRUPO OCUPACIONAL V I I CLASSE E
ENFERMEIRO 2:00 H	04	GRUPO OCUPACIONAL I I I CLASSE A
4:00 H	05	GRUPO OCUPACIONAL V I CLASSE A
8:00 H	05	GRUPO OCUPACIONAL V I I CLASSE I

Art. 7º — Considera-se menor salário pago ao servidor para efeitos da Lei Municipal 524/96 e suas alterações o valor atribuído no Grupo Ocupacional I — Estagiário — Classe A.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor com retroatividade a 01 de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO
EM 31 DE JANEIRO DE 1.997


MAXIMINO VANZELLA
Presidente




ENCAMINHAMENTO AO PROJETO DE LEI 008/97

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei 008/97, que encaminhamos para apreciação nesta oportunidade tem como principal objetivo corrigir problemas de contratação de pessoal e ao mesmo tempo possibilitar a contratação de profissionais num setor muito carente, qual seja a saúde pública.

Temos certeza que os nobres Edis, pensam como nós, quando procuramos caminhos legais para suprir deficiências existentes, buscando sempre o bem estar da população.

SORRISO - MT, 27 DE JANEIRO DE 1.997.


JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



PROJETO DE LEI Nº 008/97.
DATA : 27 DE JANEIRO DE 1.997.
SUMULA: CRIA OS ANEXOS XII E XIII, E NOVA
FUNÇÃO AO ANEXO VIII, DA LEI Nº
524/96, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



O SR. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Cria o anexo XII a Lei 524/96, que estabelece a Função Gratificada - FG - com a seguinte nomenclatura e valores.

FG I	-	R\$ 85,00
FG II	-	R\$ 102,00
FG III	-	R\$ 122,00
FG IV	-	R\$ 147,00
FG V	-	R\$ 176,00
FG VI	-	R\$ 212,00
FG VII	-	R\$ 253,00
FG VIII	-	R\$ 303,00
FG IX	-	R\$ 364,00
FG X	-	R\$ 437,00

Art. 2º - A FG será concedida exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria, por relevantes serviços prestados pelo funcionário, podendo também, a seu critério, ser revogado.

Art. 3º - A FG será reajustada na mesma proporção e data em que for contemplado o funcionário público municipal.

Art. 4º - O funcionário que receber gratificação de função não poderá auferir a FG.

Art. 5º - Cria o item 16 ao anexo VIII - Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - VIII - Quadro Geral - Professor de Educação Física.

Art. 6º - Cria anexo XIII - Grupo Especial - Função de Confiança - Cargos em Comissão.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redoção
*Finanças, Documentos e Fiscaliza-
car*
DATA *30/01/97*



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



superior: Compreende profissionais de nível

CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
MEDICOS		
2:00 H	05	IGUAL AO GRUPO OCUPACIONAL VI CLASSE D
4:00 H	14	IGUAL AO GRUPO OCUPACIONAL VIII CLASSE E
8:00 H	05	IGUAL AO GRUPO OCUPACIONAL VIII CLASSE J
DENTISTA		
4:00 H	10	GRUPO OCUPACIONAL VI CLASSE D
8:00 H	10	GRUPO OCUPACIONAL VIII CLASSE E
ENFERMEIRO		
2:00 H	04	GRUPO OCUPACIONAL III CLASSE A
4:00 H	05	GRUPO OCUPACIONAL VI CLASSE A
8:00	05	GRUPO OCUPACIONAL VII CLASSE I

Art. 7º - Considera-se menor salário pago ao Servidor para efeitos da Lei Municipal 524/96 e suas alterações o valor atribuído no Grupo Ocupacional I - Estagiário - Classe A.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor com retroatividade a 01 de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLINI
Chefe de Gabinete



JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Profiteira da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social

PARECER

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAXIMINO VANZELLA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÊ
READORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 008/
97, REMETIDOS A ESTA CASA DE LEIS, PELO SENHOR
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, DIGNÍSSIMO PRE
FEITO MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SORRISO-MT.

SENHOR PRESIDENTE:

Passo agora a analisar o Projeto de Lei nº 008/97, seguido do parecer jurídico, que tem como súmula:

“CRIA OS ANEXOS XII E XIII, E NOVA FUNÇÃO AO ANEXO VII, DA LEI Nº 524/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O referido Projeto de Lei nº 008/97, está em consonância com a Lei Orgânica de Sorriso-MT, pois cria anexos e estabelece Função Gratificada, estabelecendo ainda, regras para seu funcionamento, sendo assim, o referido Projeto de Lei, vem satisfazer totalmente o artigo 29, subseção II das Leis, especialmente o § 2º, inciso II letra “a”, da Lei Orgânica de Sorriso-MT.

Ao analisar o referido Projeto de Lei, temos que levar em consideração a necessidade do município e os benefícios que o mesmo terá com sua aprovação.

Desta feita, pode Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, praticar os atos constantes do Projeto de Lei nº 008/97.

Sendo assim, baseado na legalidade em poder o Prefeito Municipal praticar os atos constantes do referido Projeto de Lei, e acreditando ser necessário tais atos para melhorar o município, é que digo aos nobres Edis, que votem de acordo com suas consciências, tendo em vista, a legalidade e constitucionalidade do mencionado projeto.

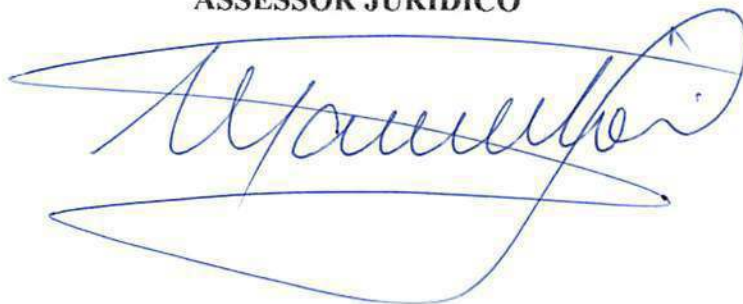
E O PARECER.

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui...

S.M.J.

SORRISO 29 DE JANEIRO DE 1.997

**HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO**





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 008/97.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 008/97 — DO EXECUTIVO.
SÚMULA: CRIA OS ANEXOS XII E XIII E NOVA FUNÇÃO AO ANEXO VII DA LEI N° 524/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JOÃO CARLOS ZIMMERMANN

RELATÓRIO: AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, APÓS PARALISAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA EXARAR PARECERES DO PROJETO EM PAUTA. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E TER SIDO NOMEADO RELATOR EXARO O SEGUINTE PARECER: O PROJETO DE LEI É LEGAL, CONSTITUCIONAL E CUMPRE AS NORMAS REGIMENTAIS, POR ISSO SOU DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO MESMO, TENDO EM VISTA QUE POSSIBILITA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DA SAÚDE, UM SETOR MUITO CARENTE EM NOSSO MUNICÍPIO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 1.997



JOÃO CARLOS ZIMMERMANN



OLÍVIA DA SILVA BAÚ-P/CONCLUSÃO



SÉRGIO HEMING-P/CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 007/97

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 008/97-DO EXECUTIVO

SÚMULA: CRIA OS ANEXOS XII E XIII E NOVA FUNÇÃO AO ANEXO VII DA LEI N° 524/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO: AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, APÓS PARALISAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA EXARAREM PARECER DO PROJETO DE LEI EM PAUTA. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E TER SIDO NOMEADO RELATOR EXARO O SEGUINTE PARECER: O PROJETO É LEGAL, CONSTITUCIONAL E CORRIGE PROBLEMAS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E POSSIBILITA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PROPORCIONANDO UM BOM ATENDIMENTO E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO SORRISENSE, DIANTE DO EXPOSTO EXARO PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE JANEIRO DE 1.997


ADEVANIR PEREIRA DA SILVA-RELATOR


WANDERLEI PAULO DA SILVA-P/CONCLUSÕES


FIORINDO PAULO MARTELLI-P/CONCLUSÕES